



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

LEI Nº 2009/2002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências ”

OSVALDIR DARCIÉ, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2002, conforme autógrafo nº 031/2002, de 23 de dezembro de 2002, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º- A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviços de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º- Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º- A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

§ 1º- O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo, conforme tabela anexo, que é parte integrante dessa lei.

§ 2º- Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h.

§ 3º- O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a- despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

b- despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º- É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º- Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º- Fica revogado o item 8º do art. 117 e os arts. 129 e 130 da Lei 1.845 de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e dispõe sobre a cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2002.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

Tabela da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública Município de Catiguá Residencial

Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	0
51 a 80	0,75
81 a 120	1,5
121 a 170	2,5
171 a 250	3,5
251 a 300	5,00
301 a 350	6,00
351 a 400	8,00
401 a 500	10,00
501 a 1000	12,00
1001 a 5000	14,00
Acima de 5001	18,00

Comercial

Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Industrial

Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Poder Público Estadual, Federal; Serviço Público e Consumo Próprio

Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

OSVALDIR DARCIE

Prefeito Municipal